

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 28, DE 3 JULHO DE 2023

Institui o Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CPPG.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CPPG, com caráter consultivo e a finalidade de subsidiar os procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e das ações afetos às Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT.

Art. 2º São atribuições do CPPG:

I - subsidiar o planejamento anual de ações articuladas entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC e as instituições da Rede Federal de EPCT;

II - avaliar, acompanhar e propor ações em função dos indicadores acordados com os órgãos de controle e em função da Matriz Orçamentária da Rede Federal de EPCT;

III - sugerir a adoção das medidas necessárias à consecução de programas voltados ao fomento da educação profissional e tecnológica, desenvolvidos no âmbito da Rede Federal de EPCT; e

IV - propor metodologias de gestão e desenvolvimento da Rede Federal de EPCT, dentre elas, o fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica e da inovação.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, o CPPG apresentará relatório anual das atividades à Setec/MEC, de modo a colaborar com a tomada de decisão dos gestores.

Art. 3º O CPPG será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

II - os seis titulares das seguintes unidades da Setec:

a) da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - DDR/Setec, que exercerá a função de coordenador do Comitê;

b) da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica - DAF/Setec;

c) da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec;

d) da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CGPG/DDR;

f) da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CGDP/DDR; e

g) da Gerência de Projetos da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica - GP/DDR.

III - da Rede Federal de EPCT, a serem indicados pelos respectivos Conselhos:

a) sete representantes titulares e dois representantes suplentes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif; e

b) um representante titular e um representante suplente do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf.

§ 1º Nos casos de ausência e impedimentos, o Coordenador do Comitê será substituído pela Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec.

§ 2º Os suplentes dos demais membros do CPPG, representantes da Setec, serão os seus respectivos substitutos.

Art. 4º Os membros do Comitê serão designados pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, até trinta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º O Comitê contará com um Secretário-Executivo indicado pela DDR/Setec, que subsidiará os trabalhos e terá como atribuições:

I - realizar ações de secretariado durante as reuniões do Comitê;

II - organizar, preparar e convocar as reuniões de caráter ordinário e extraordinário; e

III - subsidiar e apoiar o Comitê nos registros de informações e encaminhamentos de propostas do Comitê.

IV - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador;

V - confeccionar as atas das reuniões realizadas; e

VI - fornecer suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização das reuniões.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, preferencialmente por videoconferência, observado o quórum mínimo de sua composição.

§ 1º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas por solicitação do Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros, considerando a necessidade dos trabalhos em andamento.

§ 2º A participação presencial dos membros do Comitê será custeada pelo órgão ou pela entidade de origem.

§ 3º Poderão participar das reuniões, a critério e convite do Comitê, especialistas e técnicos, com objetivo de prestar informações ou de contribuir sobre as matérias em pauta.

Art. 7º As atividades dos integrantes do CPPG serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos realizados serão relatados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para apreciação e aprovação dos relatórios.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 47, de 30 de novembro de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA